



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 574

(17 de Janeiro de 1969)

Dispõe sobre celebração de convênios com Secretarias do Estado e de outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - De acordo com o disposto da Lei nº 9.842, de 19 de Setembro de 1967, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivo de a conservação dos prédios próprios da mesma Secretaria, de propriedade do Estado, em funcionamento neste Município e construção de nova unidade escolar.

ARTIGO 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, o Executivo utilizará parte do excedente de arrecadação referente ao exercício de 1966, até os seguintes limites:
R\$ 7.000,00 destinados à manutenção;
R\$ 50.000,00 para construção de nova unidade escolar.

ARTIGO 3º - O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter quotas do excedente de arrecadação até o total previsto no artigo anterior.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo autorizado a efetuar convênio com a Secretaria de Saúde, destinando parte do excedente de arrecadação até o limite de R\$ 20.000,00 para aquisição de equipamentos.

ARTIGO 5º - Fica o executivo autorizado a contribuir para o fundo Estadual de Saneamento Básico até o limite de R\$ 17.500,00 - destinando parte do excedente de arrecadação.

ARTIGO 6º - Fica o executivo autorizado a construir para o COMASP, destinando parte do excedente de arrecadação, até o limite de R\$ 200.000,00.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Janeiro de 1969.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Janeiro de 1969.

Antonio Candar
ANTONIO CANDAR
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-